PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

EDITAL Nº 001 DE 19 DE MARÇO 2021

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JACARACI ESTADO DA BAHIA PARA O BIÊNIO 2021/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Jacaraci torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades dos usuários do Sistema de Educação, das entidades de profissionais e trabalhadores da educação, bem como da sociedade civil, nos termos da Lei Federal.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal n.º 214 de 17 de março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A função do Conselheiro Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não é remunerada sendo considerada relevante serviço público.

Art. 2º As eleições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º As eleições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação nas escolas e nos meios de comunicação deste município.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2021/2022 em atendimento a lei n.º 14.113/2020.

DA COMISSÃO

Art. 5º A comissão eleitoral é composta pelos seguintes membros: SÔNIA SOUZA SILVA, VERONICA SOCORRO GOMES CARVALHO, ANDREIA RODRIGUES MIRANDA e CIBELE MARTINS SOUZA, nomeados pela Portaria n.º 005/2021.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e divulgar o edital de convocação;

II – Coordenar o processo eleitoral;

III – Conduzir as votações;

IV – Divulgar o resultado da eleição;

V – Fazer a(s) ata(s) do processo eleitoral

DO CALENDÁRIO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	22 a 23/03
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇOES	24/03
ELEIÇÃO	25/03
ASSEMBLEIA/VOTAÇÃO	09h às 16h conforme cronograma
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	26/03
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26 a 29/03
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	30/03
NOMEAÇÃO E POSSE	31/03

DO CRONOGRAMA DE ASSEMBLEIAS PARA VOTAÇÃO

Professor da educação básica pública	09h às 10h
Diretor de escola básica pública	10h às 11h
Servidor técnico-administrativo de escola básica pública	11h às 12h
Estudante da educação básica pública	13h às 14h
Escolas do campo	14h às 15h
Pai de aluno(s) da educação básica pública	15h às 16h

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho será constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Os membros do Conselho constantes nos incisos I, VII, VIII, IX e estudantes secundaristas serão indicados por ofício pela entidade responsável.

§ 2º Os membros do Conselho constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e X serão eleitos por seus respectivos pares, em eleição organizada pela comissão eleitoral.

§ 3º. Os membros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 1°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os representantes das categorias Professor da educação básica pública, Diretor de escola básica pública, Servidor técnico-administrativo de escola básica pública, Estudante da educação básica pública, Escolas do campo, Pai de aluno(s) da educação básica pública que queiram participar do processo eletivo deverão realizar suas inscrições via Google Forms no link:

https://docs.google.com/forms/d/1bcrIgcdWYTSI6Xz8b9jTvVj_xsPhGCA1TigKbyfx34w/edit

§ 1º O período de inscrição dos candidatos será de 22 a 23/03/2021.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS

Art. 9º Caberá a Comissão eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a conselheiro municipal, no mínimo, com 12h de antecedência do pleito.

§ 1º A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraci, no endereço eletrônico http://www.jacaraci.ba.gov.br/diario_oficial.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º As eleições para as categorias Professor da educação básica pública, Diretor de escola básica pública, Servidor técnico-administrativo de escola básica pública, Estudante da educação básica pública, Escolas do campo, Pai de aluno(s) da educação básica pública serão realizadas em assembleias específicas de cada categoria, no dia 25/03, conforme cronograma.

Art. 11º A assembleia de cada categoria acontecerá através da plataforma *Google Meet* (os links serão divulgados em 24/03 no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraci, no endereço eletrônico http://www.jacaraci.ba.gov.br/diario_oficial), de acordo cronograma. Será divulgado no *chat* de cada reunião, o *link* de votação que acontecerá via *Google Forms*.

Art. 12º Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.

Art. 13º Se os pais ou responsáveis forem, ao mesmo tempo, alunos, servidores, professores ou diretores nas unidades escolares, terão direito apenas a um voto.

Art. 14º A idade mínima para votar é 16 anos e para ser votado 18 anos.

Art. 15º Após o encerramento de cada assembleia será lavrada a respectiva atas, nas quais constarão as eventuais ocorrências.

Art. 16º Serão anexadas às respectivas atas, listas de frequências geradas via *Google Forms*.

DA APURAÇÃO

Art. 17º Serão considerados titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria e representantes suplentes os membros que forem o segundo mais votado, dentro de sua respectiva categoria.

Art. 18º Havendo empate na votação será considerado eleito:

I – nos casos de Professor da educação básica pública, o que contar com maior tempo de serviço.

II – Nos demais casos, os que tiverem a maior idade, levando em consideração dia, mês e ano.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 19º O candidato poderá interpor recursos no período de 26 a 29/03, devendo ser encaminhada justificativa para o e-mail: sec.educ@hotmail.com, indicando com precisão os pontos do inconformismo, que será submetido à Comissão Eleitoral, mediante exposição fundamentada.

Art. 20º As decisões dos julgamentos dos recursos serão publicados em anexo a homologação do resultado final.

Art. 21º Das decisões da Comissão não caberá recurso.

DA HOMOLOAÇÃO

Art. 22º Os resultados, após julgamentos dos recursos, serão homologados e divulgados no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraci, no endereço eletrônico http://www.jacaraci.ba.gov.br/diario_oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23º O Poder Executivo deverá nomear os conselheiros titulares e suplentes em Ato legal específico (Decreto ou Portaria).

Art. 24º Após nomeação, os conselheiros serão empossados em reunião específica para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar no sítio eletrônico http://www.jacaraci.ba.gov.br/diario_oficial outros documentos tais como: cronograma, avisos, links, mapas ou outros que possuem caráter de orientação aos candidatos, de forma complementar ao que consta deste edital.

Art. 26º Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela comissão eleitoral.

Jacaraci – Bahia, 19 de março de 2021

ALEXANDRE DIJAN COQUI
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2021